

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA
PROVA DISCURSIVA/SUBJETIVA**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – ADMINISTRADOR DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS** que insurgem contra a publicação da nota da prova DISCURSIVA/SUBJETIVA, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATOS
119000086

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

119000086

Não procedem as alegações do recorrente.

Aspectos avaliados	Pontos
AI	68
CC	10
M	8
PO	9
TJ (para jornalista)	
TOTAL DE PONTOS	95

Critério: Argumentação e informatividade dentro do tema proposto

Conforme critério estabelecido pela banca examinadora, em acordo com o que regulamenta o edital do presente concurso, foram descontados 02 (dois) pontos do candidato, no requisito ARGUMENTAÇÃO E INFORMATIVIDADE DENTRO DO TEMA PROPOSTO, pois o trecho que se estende da linha vinte e dois à linha vinte e oito constitui período longo, cuja relação argumentativa com o propósito do texto é superficial.

Demais critérios

3	conclusão inadequada do período (-1 ponto no critério M)
17	regência indevida (-1 ponto no critério M)
21	grafia indevida (-1 ponto no critério PO)
22	trecho que se estende da linha vinte e dois à linha vinte e oito constitui período longo cuja relação argumentativa com o propósito do texto é superficial (-2 pontos no critério AI)

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de outubro de 2018.

CONSULPAM